

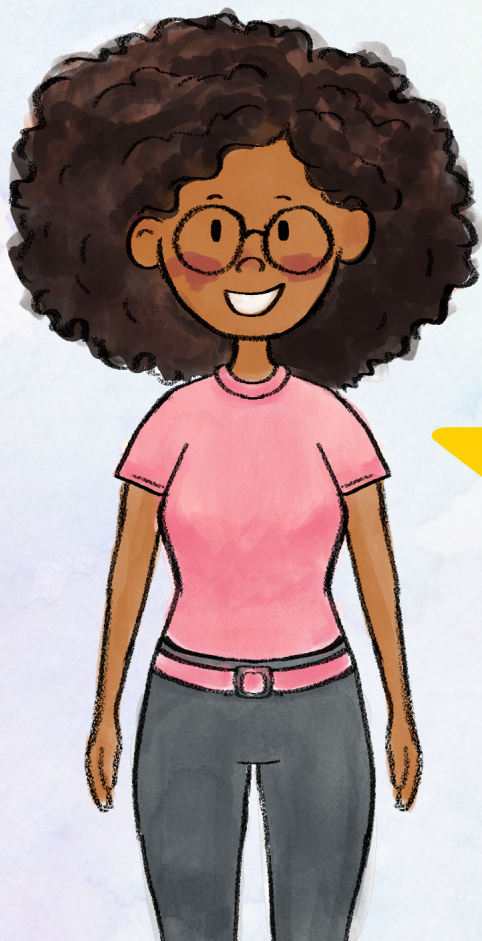
DIREITOS AUTORAIS: Conheça, Entenda, Divulgue!

Proteja os direitos
autorais e seja
um parceiro na
divulgação do
Espiritismo.



1. O QUE É DIREITO AUTORAL?

Direito autoral é o ramo do Direito que assegura ao autor (aquele que faz uma obra literária, científica, artística) os direitos morais e materiais sobre sua criação intelectual.



Somente o autor possui direitos autorais?

Não. O criador pode **ceder** os seus direitos autorais patrimoniais para terceiros – como pessoas físicas ou jurídicas –, que se tornam seus detentores. Pode também, em lugar da cessão, **licenciar** seu uso e exploração pelo tempo determinado entre as partes. O **detentor de direitos autorais patrimoniais** possui todos os direitos e deveres do criador da obra, como os de protegê-la, adaptá-la e publicá-la para conhecimento do público, ou até mesmo mantê-la “inédita”.

O autor ou detentor deve ser consultado a respeito do uso da obra, com a exceção de **trechos** para estudo. Nesse caso, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998, Art. 46, item II) dispensa a consulta.

A **Lei nº 9.610/1998** trata especificamente dos direitos autorais. O Brasil também é signatário de convenções internacionais, como a Convenção de Berna, datada de 1886, aqui adotada por meio do Decreto nº 75.699/1975, que protege os direitos autorais dos países membros.

Qualquer adaptação, como a tradução para um novo idioma, adaptação teatral ou musical e até mesmo a conversão da obra literária para áudio ou PDF necessita de autorização formal do autor ou detentor de direitos autorais patrimoniais (**autorização por escrito**).

2. O QUE SIGNIFICA SER DETENTOR DE DIREITOS AUTORAIS?

Podemos entender o direito autoral como o direito a um bem material, por exemplo uma casa. Somente o dono dessa casa pode vendê-la, alugá-la ou doá-la a alguém.

Assim também são os direitos autorais! Mas, claro, esse ramo do Direito traz algumas peculiaridades.

O direito autoral se subdivide em Direitos morais e Direitos patrimoniais. Direitos morais asseguram a integridade da obra e os Direitos patrimoniais são os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.



Direito patrimonial autoral

São os direitos exclusivos do autor ou detentor, como o de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. O autor pode realizar contratos de licenças autorais patrimoniais, permitindo que alguém explore aquele bem por um determinado tempo, ou pode cedê-lo, dando este direito a outrem, irrevogavelmente.

Direito moral

São os direitos relativos ao criador, que tem, dentre outros, o direito de:

- ✓ assegurar a integridade da obra;
- ✓ ter seu nome apontado como autor;
- ✓ modificar a obra;
- ✓ manter a obra inédita, ou seja, nunca levá-la ao conhecimento do público.

Os direitos morais são inalienáveis e irrenunciáveis, ou seja, esses direitos não são passíveis de negociação. E mais ainda: se o autor já tiver falecido, seus herdeiros podem requerer judicialmente a devida indenização caso um direito moral do autor seja desrespeitado.

3. HÁ LIMITES PARA OS DIREITOS AUTORAIS?

A Lei de Direitos Autorais foi criada para colocar limites na utilização de criações intelectuais. Para atingir a proteção que lhe é devida, o direito autoral trata tais criações como um bem, um objeto de real valor. Isso acontece pois, quando se materializa um direito, sua proteção fica facilitada, afinal somente seu criador ou detentor pode dispor desse bem.

Com isso, ocorrem duas situações: ou se é o **criador** do conteúdo, ou se é o **detentor** desse direito. Vale lembrar: esta segunda situação ocorre quando, em se tratando de um bem móvel, o criador dispõe da obra para uma pessoa física ou jurídica.

É o caso da Federação Espírita Brasileira – FEB: ela recebe de autores e médiuns a incumbência de divulgar a Doutrina Espírita, tornando-se detentora dos direitos autorais de obras por eles psicografadas ou criadas.



Chico Xavier relata ao então Presidente da FEB, Antônio Wantuil de Freitas, a alegria de transmitir os direitos autorais de várias de suas obras para a FEB, na certeza de que, assim, seu valioso conteúdo chegaria, íntegro, às mãos de maior número de pessoas, levando consolo e esperança.

Disse Chico:

[...] Ainda sobre os livros de nossos amigos espirituais e este teu pobre criado [...], é um grande sossego para mim saber que todos os livros deles, entregues à FEB, estão carinhosamente amparados [...].¹



¹ SCHUBERT, Suely C. *Testemunhos de Chico Xavier*. 5. ed. 1. imp. Brasília: FEB, 2020. cap. 102 – *Surge Hilário Silva* (4/3/1960).

4. DIVULGAR O CONTEÚDO DE OBRAS ESPÍRITAS OFENDE OS DIREITOS AUTORAIS?

A FEB tem sob seus cuidados centenas de títulos espíritas, por meio dos quais difunde o Espiritismo no Brasil e no Exterior.

Em um desses livros, Emmanuel registra:

[...] estudemos Allan Kardec, ao clarão da mensagem de Jesus Cristo, e, ou no exemplo ou na atitude, na ação ou na palavra, recordemos que o Espiritismo nos solicita uma espécie permanente de caridade – a caridade da sua própria divulgação.²

Cumprindo esse valioso papel, a FEB disponibiliza gratuitamente em seu *site* institucional a Codificação de Allan Kardec na integralidade, além de outras obras para estudo, em idiomas diversos.

² XAVIER, Francisco C.; VIEIRA, Waldo. *Estude e viva*. Pelos Espíritos Emmanuel e André Luiz. 14. ed. 7. imp. Brasília: FEB, 2020, cap. 40 – *Socorro oportuno* (Emmanuel).



Divulgação integral

Só se pode dar por meio de um contrato de licença de direitos autorais patrimoniais, firmado pelo detentor desses direitos e com prazo devidamente estipulado. No caso de autores que cederam seus direitos autorais patrimoniais a instituições espíritas, cabe a estas autorizar a publicação.

Se a divulgação da Doutrina Espírita é sua primordial caridade, como fazê-la sem ofensa aos direitos autorais?

A divulgação integral de obras, quaisquer que sejam, por terceiros, e seu conseqüente consumo por leitores desavisados fere os direitos autorais das editoras, causando embaraços à divulgação espírita por elas realizada.

Sanções cabíveis

Reproduzir uma obra sem o devido consentimento do detentor dos direitos autorais patrimoniais está previsto no Título VII da Lei nº 9.610/1998 como uma prática ilícita passível de sanção, a exemplo de pagamento de indenização e pagamento de multa.

Para que um livro seja divulgado na íntegra, a editora que detém seus direitos deve ser informada, a fim de autorizar formalmente sua divulgação. Mas, você pode, e mesmo deve, quando possível, publicar trechos, frases e ensinamentos, e ao compartilhar as reflexões

espíritas com seu próximo, divulgue a fonte de consulta como: obra, autor e editora.³

Lembremos então de outra recomendação de Emmanuel, “[...] merecer a aprovação da tua consciência [...]”⁴ e busquemos consultá-la ao nos depararmos com esse conteúdo.

O leitor ético

Compromete-se eticamente com o Espiritismo o leitor que:

- ✓ não baixa conteúdo (obras) em formato PDF de *sites* não-oficiais;
- ✓ não transmite nem replica obras que lhe chegam via redes sociais, sem antes se certificar dos direitos autorais envolvidos;
- ✓ esclarece os companheiros que assim procedem, orientando sobre os incontáveis prejuízos desse procedimento em desacordo com a legislação.



3 DIREITOS AUTORAIS (Senado Federal): Lei nº 9.610/1998, Capítulo IV – Das limitações aos Direitos Autorais, Art. 46, item II. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514022/001046267_Direitos_autorais_4ed.pdf?sequence=1

4 XAVIER, Francisco C. *Religião dos espíritos*. Pelo Espírito Emmanuel. 22. ed. 9. imp. Brasília: FEB, 2019. cap. 30 – *Orientação espírita*.

5. COMO ADQUIRIR OBRAS ESPÍRITAS DE FORMA LÍCITA?

Tanto a FEB como as federativas espíritas estaduais e diversos centros espíritas de todo o país dispõem de livrarias, essenciais para a manutenção de suas atividades, bem como bibliotecas, com serviço gratuito de empréstimo de obras para estudo e leitura. Também existem livrarias leigas ou seculares – aquelas que, embora não tendo compromisso doutrinário, comercializam livros espíritas no Brasil e no Exterior.

Ao adquirir livros por meios legais, sem baixá-los de modo irregular pela *internet* (a partir de *sites* ou redes sociais), você colabora ativamente com importantes ações sociais e com a sustentabilidade do Movimento Espírita.

Divulgação espírita na *internet*

O caminho juridicamente adequado para divulgar o Espiritismo na *internet* é verificar, de antemão, se a obra está em **Domínio Público**, e, em caso negativo, obter com o autor – ou a quem pertencer os direitos autorais patrimoniais – a devida autorização formal.

Quando você assim procede, adquirindo obras impressas ou digitais (*e-books*), você preserva o que a Doutrina Espírita tem de mais valioso: seu conteúdo, patrimônio imaterial da Humanidade.

Obtendo livros espíritas de qualidade

A FEB disponibiliza, em sua loja virtual, centenas de livros publicados por ela e ainda diversos títulos de editoras parceiras, como **LEAL**, **FRÁTER**, **CEU**, **FERGS**, **FEEGO**, **FEP** e **Lorenz**.

Todo esse catálogo está progressivamente sendo convertido para o formato digital!



Onde adquirir?

Livros físicos:



Livros digitais:

amazonkindle

iBookstore

Google Play

6. DOMÍNIO PÚBLICO: O QUE É E POR QUE RESPEITÁ-LO?

É prática comum que o autor de obra espírita, ciente da seriedade dos trabalhos editorial e assistencial realizados pela FEB e por outras editoras ligadas ao Movimento Espírita, ceda seus direitos a essas instituições.

E se o autor falecer? Nesse caso, as obras entram em Domínio Público transcorridos setenta anos da sua morte, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento. Com isso, as instituições detentoras dos direitos perdem a exclusividade de publicação dessas obras.

Domínio Público

É o direito de usufruir de uma obra intelectual sem a obrigatoriedade de autorização do autor ou do detentor dos direitos autorais patrimoniais.

Passado esse prazo, ou em não havendo herdeiros, a obra pode ser aproveitada inclusive para se realizar derivações, mas desde que respeitados os direitos morais do autor, ou seja, a integralidade da obra.

No entanto, alguns *sites*, pessoas ou mesmo instituições espíritas, muitas vezes no bom propósito de contribuir para a divulgação doutrinária, disponibilizam, na íntegra, pela *internet*, sem autorização da editora que detém seus direitos, livros que ainda não estão em Domínio Público.

Setenta anos

Contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor, obedecida a ordem sucessória dada pela lei civil, é o prazo de proteção definido na Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). Antes desse prazo, somente o detentor desses direitos pode explorar a obra.

Além disso, o conteúdo desse tipo de documento costuma apresentar divergências com relação à obra oficial, como a supressão ou alteração de termos ou trechos.

Qual a consequência da divulgação espírita realizada dessa maneira?

Em verdade, embora a nobreza da intenção, a própria difusão do Espiritismo fica prejudicada. Pense nisso!



Livros legalmente gratuitos

A FEB disponibiliza obras em Domínio Público gratuitamente para você. Em seu *site*, ela oferece obras de Allan Kardec traduzidas por Guillon Ribeiro, Manuel Quintão e Evandro Noletto Bezerra, bem como títulos diversos para estudo, em línguas portuguesa e estrangeira.

Acesse www.febnet.org.br e tenha uma boa leitura!

O LIVRO ESPÍRITA

CADA LIVRO EDIFICANTE é porta libertadora.

O livro espírita, entretanto, emancipa a alma nos fundamentos da vida.

O livro científico livra da incultura; o livro espírita livra da crueldade, para que os louros intelectuais não se desregrem na delinquência.

O livro filosófico livra do preconceito; o livro espírita livra da divagação delirante, a fim de que a elucidação não se converta em palavras inúteis.

O livro piedoso livra do desespero; o livro espírita livra da superstição, para que a fé não se abastarde em fanatismo.

O livro jurídico livra da injustiça; o livro espírita livra da parcialidade, a fim de que o direito não se faça instrumento da opressão.

O livro técnico livra da insipiência; o livro espírita livra da vaidade, para que a especialização não seja manejada em prejuízo dos outros.

O livro de agricultura livra do primitivismo; o livro espírita livra da ambição desvairada, a fim de que o trabalho da gleba não se envileça.

O livro de regras sociais livra da rudeza de trato; o livro espírita livra da irresponsabilidade que, muitas vezes, transfigura o lar em atormentado reduto de sofrimento.

O livro de consolo livra da aflição; o livro espírita livra do êxtase inerte, para que o reconforto não se acomode em preguiça.

O livro de informações livra do atraso; o livro espírita livra do tempo perdido, a fim de que a hora vazia não nos arraste à queda em dívidas escabrosas.

Amparemos o livro respeitável, que é luz de hoje; no entanto, auxiliemos e divulguemos, quanto nos seja possível, o livro espírita, que é luz de hoje, amanhã e sempre.

O livro nobre livra da ignorância, mas o livro espírita livra da ignorância e livra do mal.

EMMANUEL⁵

⁵ Página recebida pelo médium Francisco Cândido Xavier, em reunião pública da Comunhão Espírita Cristã, na noite de 25/2/1963, em Uberaba (MG), e transcrita em *Reformador*, abr. 1963, p. 9.



FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA – FEB

Sede: SGAN 603 – Conjunto F – Avenida L2 Norte
70830-106 – Brasília (DF)
(61) 2101-6161

Sede Histórica: Avenida Passos, 30 – 1º andar – Centro
20051-040 – Rio de Janeiro (RJ)
(21) 3570-8950

www.febnet.org.br



@feb_oficial



@FEBoficial

www.febeditora.com.br



@FEBeditora

Editorial

(61) 2101 6161 – editorial@febnet.org.br

Comercial – Pedidos de livros à FEB

(61) 2101 6161 – comercial@febnet.org.br

Conselho Editorial:

Jorge Godinho Barreto Nery – Presidente
Geraldo Campetti Sobrinho – Coord. Editorial
Cirne Ferreira de Araújo
Evandro Noleto Bezerra
Maria de Lourdes Pereira de Oliveira
Marta Antunes de Oliveira de Moura
Miriam Lúcia Herrera Masotti Dusi

Produção Editorial:

Rosiane Dias Rodrigues

Preparação de Conteúdo:

Carina Lima – Assessoria Jurídica
Pedro Silva – Marketing Editorial
Renato Pereira Ribeiro – Adaptação de texto
Rubens André Dusi – Assessoria Jurídica

Revisão:

Elizabeth de Jesus Moreira
Mônica dos Santos

Capa:

Diego Feitosa
Thiago Pereira Campos

Projeto Gráfico e Diagramação:

Thiago Pereira Campos

Ilustrações:

Cristina Sena